



**Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria-Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos**

LEI COMPLEMENTAR n. 80, DE 25 DE ABRIL DE 2019

Altera a Lei Complementar n. 16, de 28 de junho de 2005, que institui o SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL – S.P.M.C.R.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COSTA RICA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 96, **caput**, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar n. 16, de 28 de junho de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 12.”

Parágrafo único. Os percentuais de contribuição definidos nos arts. 17, 17-A e 18 foram estabelecidos com base em perícia atuarial realizada em conformidade com as diretrizes da Lei Federal n. 9.717, de 27 de novembro de 1998 e sua regulamentação, e serão reavaliados a cada balanço, na forma prevista na legislação.” (NR)

“Art. 13. O plano de custeio obedecerá aos princípios de atuária, e em conformidade com a Lei Federal n. 9.717, de 1998, será revisto anualmente, de forma a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial, a segurança e a solução de continuidade do sistema, conforme dispõe o art. 40, caput, da Constituição Federal.” (NR)

“Art. 17. Os Poderes Executivo e Legislativo, as Autarquias e as Fundações municipais contribuirão mensalmente para o S.P.M.C.R no percentual de 18,79% (dezoito vírgula setenta e nove por cento) sobre o total da soma dos subsídios e das remunerações mensais dos segurados do sistema.

§ 1º O plano de custeio do S.P.M.C.R. será revisto anualmente, observadas as normas gerais de atuária, objetivando a manutenção de seu equilíbrio financeiro e atuarial.

§ 2º A contribuição de que trata o caput observará o limite máximo estabelecido no art. 2º da Lei Federal n. 9.717, de 1998, excetuada a contribuição para a cobertura de eventuais insuficiências financeiras do sistema, definida no art. 17-A desta Lei.” (NR)

“Art. 17-A. Os Poderes Executivo e Legislativo, as Autarquias e as Fundações municipais, além da contribuição de que trata o art. 17 desta Lei, recolherão mensalmente ao S.P.M.C.R o valor correspondente a 10,21% (dez vírgula vinte e um por cento) do custo total com pessoal ativo, como medida de amortização do déficit financeiro e atuarial do sistema, na forma do art. 2º, § 1º da Lei Federal n. 9.717, de 1998.



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria-Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

Parágrafo único. A partir do exercício de 2021 e até 2042, a contribuição de que trata o caput será de 16,50% (dezesesseis vírgula cinquenta por cento).” (NR)

“Art. 18. A contribuição dos segurados para a manutenção S.P.M.C.R será de 11% (onze por cento), incidente sobre a totalidade da base de contribuição.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Costa Rica, 25 de abril de 2019; 39º ano de Emancipação Político-Administrativa.


WALDELI DOS SANTOS ROSA
Prefeito Municipal